



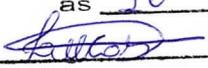
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 73 /20 22
Recebido em 19 / 05 / 22
às 10 h 30 min


Ementa: Denomina “Genival Dantas de Sousa” a Estrada da Comunidade Irapuá, zona rural do município de Piancó-PB, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO E OS VEREADORES WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO, GERALDO FERREIRA DE SOUZA E DAMIÃO HONÓRIO CRUZ DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA**:

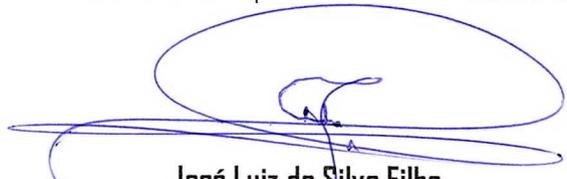
Art. 1º - Fica denominada de “Genival Dantas de Sousa” a Estrada da Comunidade Irapuá, zona rural do município de Piancó, que se inicia ao lado do açude, na rodovia PB 366, finalizando também na rodovia PB 366, defronte à estrada de acesso a Comunidade Cabeludo no município de Piancó.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art.1º.

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Damião Honório Cruz
Vereador - PROGRESSISTAS


Geraldo Ferreira de Souza
Líder da Bancada de Situação


Wagner Ricardo Leite Brasilino
Vereador - PROGRESSISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(59) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 09 do 06 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

BIOGRAFIA

GENIVAL DANTAS DE SOUSA, nasceu no dia 08/07/1937, na cidade de Pombal-PB. Filho de Aproniano Dantas de Sousa (in memorian) e Maria Dantas de Alencar (in memorian), sendo o primeiro em uma família com 9 filhos.

Casou-se com Olivia Dantas da Silva, na cidade de Pombal, onde teve seu primeiro filho, Gerivaldo Dantas da Silva.

No início dos anos 64 veio morar com sua família na Comunidade Irapuá, zona rural do município de Piancó-PB, onde teve mais dois filhos, Osvaldo Dantas da Silva e Genival Júnior Dantas.

Iniciou suas atividades na zona rural do município de Piancó, como agricultor e pecuarista, posteriormente exerceu o cargo de porteiro na Escola Municipal Luiz de Caldas Sobrinho, onde permaneceu até o seu falecimento no dia 23 de março de 2005, deixando esposa e filhos.

Mesmo não sendo filho de Piancó se identificou e muito com a cidade, onde veio morar com a família e desde então não mais saiu daqui.

Pai dedicado, criou seus filhos com muita dificuldade, mas que deixou e investiu na educação deles, quando partiu desta terra, todos estavam bem sucedidos, graças ao seu esforço e de pensar no futuro da sua família.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 19 de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Cícero Fábio da Silva e Damião Honório Cruz, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria dos Vereadores José Luiz da Silva Filho, Geraldo Ferreira de Souza, Damião Honório Cruz e Wagner Ricardo Leite Brasilino, protocolado nesta Casa no dia 19/05/2022 e tombado sob o nº 73/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 25/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



DAMIÃO HONÓRIO CRUZ

SUPLENTE DA COMISSÃO



CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO